



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 384 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao Poder Executivo, um crédito especial de Cr\$ 7.830.300,- (SETE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), para atendimento das seguintes despesas:

Diaristas no serviço de Ruas e praças	250.000,-
Serviço de Reparos no Prédio do Grupo Escolar	35.200,-
Compra de um Arquivo para o Serviço Educação	100.000,-
Pagamento por Sr. prestados de um veterinário	50.000,-
Limpeza e Conservação de Máquinas	100.000,-
Pagamento Hotel-Militares Serviço Inspeção	82.400,-
Pagamento hotel pessoal Endemias Ruarais	54.000,-
Para indenização de férias	2.996.000,-
Para pagamento de serviço de carteiras	200.000,-
Diaristas do Serviço do Matadouro	1.480.000,-
Construção do Vestiário no Campo de Esporte	52.500,-
Conserto Aramado e feitiço de um fogão no Matadouro	105.000,-
Pagamento de uma rês desaparecida do Matadouro	180.000,-
Gratificação a Serviços prestados	443.000,-
Demarcação de terreno em Tacurú, Quartel Hospital	350.000,-
Comissão ao Procurador	850.000,-
Comissão Bancária	325.000,-
Despesas com o Juri em Amambai	77.200,-

Art. 2º - Para atender as despesas que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Prefeito autorizado a utilizar da verba - despesas de Capital (4.1.2.0) c- Equipamentos e Instalações Motores e Aparelhos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 13 de dezembro de 1966